

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2016– PE/SLU-DF**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis

**OBJETO**

Contratação de empresa para realização das obras de extensão da Rede de Alta Tensão, incluindo a instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste do Distrito Federal.

**SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO CERTAME****DATA:** 12/04/2016**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 9h00min**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

www.comprasnet.gov.br

**PROCESSO:**

094.000.721/2014

**ESTIMATIVA:****R\$ 86.004,59****FORMA:**

ELETRÔNICA

**TIPO:****MENOR PREÇO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO****MENOR VALOR GLOBAL****PROGRAMA DE TRABALHO:**

15.452.6210.3101.0003

**ELEMENTO DE DESPESA:**

44.90.51

**FONTE:**

100

**UASG:**

926254

**PREGOEIRA:****CARLA PATRICIA B. RAMOS****EQUIPE DE APOIO:****ESTELAMAR DE OLIVEIRA  
LUCIMAR GOMES DA SILVA  
PATRICIA LEMOS XAVIER****ENDEREÇO:**

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

**TELEFONES:** (61) 3213-0200 ou 3213-0201**EMAIL:** copel@slu.df.gov.br**OBSERVAÇÃO:**

O cadastramento no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016 – PE/SLU-DF



O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 32 de 15 de maio de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00min (horário de Brasília)** do dia **12/04/2016**, PROPOSTAS para Contratação de empresa para realização das obras de extensão da Rede de AT e instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste do Distrito Federal.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.692/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nos 23.460/2002, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para realização das obras de extensão da Rede de Alta Tensão, incluindo a instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste do Distrito Federal.
  - 1.1.1 O Aterro Sanitário do Distrito Federal está localizado na expansão da Área de Desenvolvimento Econômico de Samambaia – Aterro Sanitário Oeste – Entre a DF 180 e o Córrego Melchior.
  - 1.1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação, esta estimada em R\$ **86.004,59** (oitenta e seis mil quatro reais e cinquenta e nove centavos).
- 2.2 A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	15.452.6210.3101.0003
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	449051
<b>FONTE:</b>	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br).
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e serão publicados no site [www.slu.gov.br](http://www.slu.gov.br).
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016– PE/SLU-DF



estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

### CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
  - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
  - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
  - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.
  - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
    - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
    - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homoafetivas.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.3. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1. Apresentar o VALOR GLOBAL OFERTADO, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, em moeda corrente nacional.
- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. **As propostas deverão conter prazo para início dos serviços, 24 (vinte quatro) horas, contado da data da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I)**
- 5.12. Será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

## CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

**CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
  - 9.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

- enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - 9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;
  - 9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo – Modelo de Proposta de Preços, bem como, juntamente, a composição do custo dos serviços e a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII).
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, Sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
  - 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.8. Não serão admitidos valores superiores aos valores estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o **Anexo II** deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016– PE/SLU-DF



- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
  - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
  - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
  - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
  - V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
  - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
  - VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
  - IX. Declaração de Vistoria fornecida pela Diretoria Técnica - DITEC do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como as demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste Edital.
    - a. A Vistoria mencionada no item anterior deverá ser agendada com a Diretoria Técnica - DITEC por meio dos telefones: **(61) – 3213- 0180 e 3213-0172**, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 - 6º andar, sala 611 - Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 - Brasília-DF.



- X. Caso a licitante se abstenha de realizar a Vistoria deverá encaminhar o Anexo V do edital Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
- XI. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}),$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016– PE/SLU-DF



AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = AC/PC,$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida.
- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

12.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

- 12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de **menor valor global** será declarada vencedora.

### CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
  - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016– PE/SLU-DF



- 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo IV deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses; prorrogável conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

### **CAPÍTULO XVII - PREÇO E REAJUSTES**

- 17.1 Os serviços objeto deste instrumento serão contratados pelo preço apresentado na proposta final adjudicado à licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

### **CAPÍTULO XVIII - DA GARANTIA**

- 18.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 8.2 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

### **CAPÍTULO XX– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 8.1 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

### **CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO**

- 21.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:



- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e
  - b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 21.2. Se a licitante deixar de executar o objeto da licitação dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.
- 21.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 21.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado em parcela única ao final dos serviços.
- 22.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 22.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
  - 22.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
    - I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
    - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
    - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
    - IV. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
  - 22.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 22.4. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
  - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital,



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016– PE/SLU-DF



responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 22.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 22.9. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 15.452.6212.2079.6118; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fontes de Recursos: 100, 114 e 178.

### CAPÍTULO XXIII – DAS SANÇÕES

- 23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 23.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

### CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha de Custos), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Decreto n.º 26.851/2006).
- 24.2. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo SLU/DF à empresa Contratada, conforme previsão estabelecida no Decreto Distrital nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014 serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.
- 24.2.2. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 24.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 24.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 24.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.





- 24.9. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 24.9.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 24.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 24.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 24.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 24.13. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 24.14 O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 24.14 Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 24.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do telefone (61) 3213-0149 / 3213-0179.
- 24.18 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

#### **CAPÍTULO XXV– DO FORO**

- 25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos  
Pregoeira



## **ANEXOS DO EDITAL**



## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA****1- OBJETO**

- 1.1. Realização das obras necessárias visando a extensão da Rede de AT e instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste, no Distrito Federal.

**2- DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 2.1. Descrição do local de execução do projeto: Endereço – Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico de Samambaia – Aterro Sanitário- Entre a DF 180 e o Córrego Melchior.
- 2.2. Dos Prazos:
  - 2.2.1 A vigência se dará a partir de sua assinatura e eficácia com sua publicação no DODF, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, após análise técnica de acordo com o interesse dos partícipes.
  - 2.2.2 O Prazo para a execução dos serviços é de 03 (três) meses, a partir da emissão da ordem de serviço e o pagamento se dará em parcela única ao final dos serviços.

**3- OBJETIVO**

- 3.1. Suprir a demanda de energia elétrica necessária ao funcionamento do Aterro Sanitário Oeste.

**4- JUSTIFICATIVA**

- 4.1. Cumprir a determinação legal, Lei nº 12.305/2010, que determina à desativação do Lixão da Estrutural e construção do novo Aterro Sanitário Oeste que visa garantir a destinação adequada dos resíduos gerados pela população do Distrito Federal.

**5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 Elaboração de projeto de extensão de rede aérea compacta com uma Sub Estação de 75Kva em rede aérea, e aprovação junto a CEB;
- 5.2 Fornecimento e instalação de uma Sub Estação trifásica aérea de 75Kva a óleo, primário 13.8 Kv secundário 380/220V;
- 5.3 Fornecimento e instalação da extensão de rede, instalação de 10 postes de rede aere AT, com 540 metros de extensão (aproximado);
- 5.4. Deverá ser fornecido pelo contratante, alimentador de energia primária, trifásica na tensão e 13,8KV até o ponto de entrega no poste instalado no limite da propriedade.
- 5.5. Na área interna da propriedade, próximo ao acesso principal e no máximo a 5 (cinco) metros do limite do lote com a via pública, deve ser instalado um poste para receber as terminações, protegidos por para-raio (cabo de aterramento mínimo de 35mm<sup>2</sup>) para possibilitar a conexão dos condutores do ramal de ligação.
- 5.5. No **ANEXO I** são apresentados os materiais e equipamentos que compõem este projeto, no **ANEXO II** é apresentada planta da extensão de rede pretendida e no **ANEXO III** segue croqui com a ligação a partir da DF 180 para o Aterro sanitário Oeste.

**6- DO PRAZO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**7- VALOR TOTAL ESTIMADO**

- 7.1 O valor estimado é de **R\$ 86.004,59** (oitenta e seis mil, quatro reais e cinquenta e nove centavos), conformidade com o preço praticado no mercado.

**ORÇAMENTO:**

Empresas				VALOR MÉDIO (R\$)
A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D(R\$)	
103.500,00	78.000,00	94.484,63	68.033,74	<b>86.004,59</b>

**8- CRONOGRAMA DA OBRA**

- 8.1. Etapas a serem cumpridas de conformidade com o estabelecido a seguir:

Serviços	DIAS		
	30	60	90
Elaboração do projeto			
Execução dos serviços			
Fiscalização da obra			
Valor estimado R\$	<b>R\$ 28.668,19</b>	<b>R\$ 28.668,19</b>	<b>R\$ 28.668,21</b>

**9- FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será realizado de conformidade com as etapas realizadas, a cada mês, mediante entrega de relatório de acompanhamento do início ao final de cada etapa.

**10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES****10.1. Contratante:**

- Alocar recursos financeiros para a execução do objeto mencionado,
- Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Plano de Trabalho sejam integralmente executados;
- Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e aprovar a entrega da obra;
- Providenciar, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, a consignação no PPA e na LOA, e a permissão para cobrir os custos com as obras/serviços e/ou fornecimento, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente.
- Indicar servidor para atuar junto à Contratada no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia e fornecimento materiais, objetos do presente Contrato.
- Fornecer à Contratada quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

**10.2. Contratada:**

- a. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços de engenharia, fornecimento de materiais e equipamentos, objeto do Contrato, executando diretamente e mediante a contratação de terceiros;
- b. Realizar a fiscalização da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento de equipamentos, conforme cronograma físico e financeiro.
- c. Designar profissional devidamente habilitado junto ao CREA/DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento de equipamentos.
- d. As obras deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por Engenheiro Civil.
- e. Encaminhar periodicamente ao SLU/DF os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento de material, objeto do Contrato.

## 11- FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Será realizada pela equipe técnica do SLU ou por outros agentes definidos pelo contratante.

## 12- DOS ANEXOS

- 12.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:
  - 12.1.1. Anexo I – Relação de materiais e equipamentos
  - 12.1.2. Anexo II – Planta de Extensão da Rede
  - 12.1.3. Anexo III – Croqui da Planta – Implantação do Acesso de Ligação e área de infraestrutura de apoio do CTRS – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos – Aterro Oeste de Samambaia

Fevereiro/2016

**Edmundo P. Gadelha**  
Analista – DITEC/SLU

**Paulo Celso dos Reis Gomes**  
Diretor/DITEC/SLU

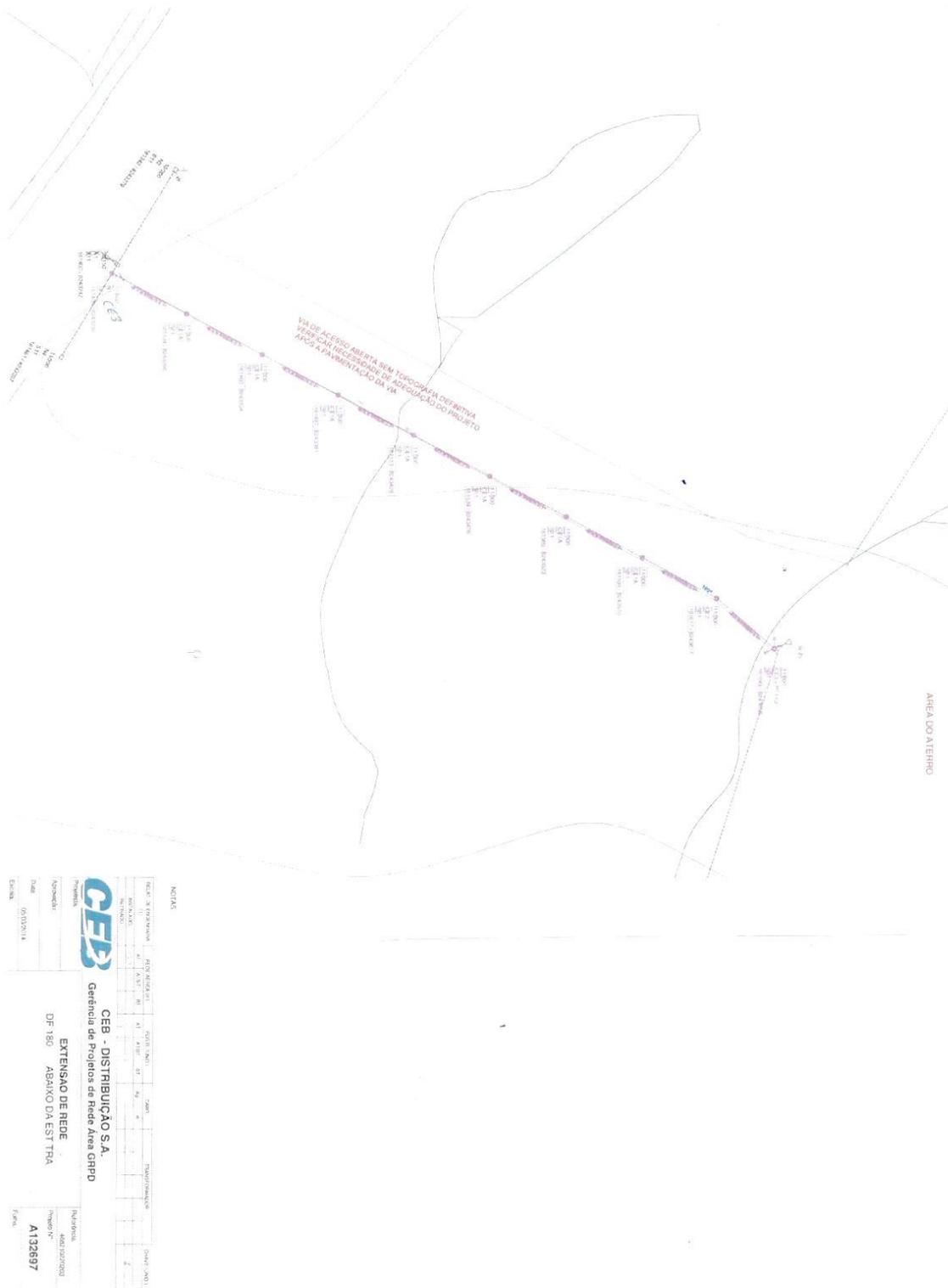
**Anexo do Termo de Referência**

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	CONECTOR FORMATO H 4 a 2 AWG	4	UN
2	ATERRAMENTO C/MALHA DE TERRA	1	UN
3	ATERRAMENTO SIMPLES	1	UN
4	CABO ALUMINIO NU,CA, 2 AWG, 7 FIOS, IRIS	47	UN
5	CABO DE AÇO 9,54 MM <sup>2</sup> (CORDOALHA DE AÇO)	506	UN
6	CHAVE FUSÍVEL P/ CRUZETA DE AÇO	6	UN
7	ESTRUTURA N1 - CRUZETA DE MADEIRA	1	UN
8	ESTRUTURA S11	8	UN
9	ESTRUTURA S21	1	UN
10	ESTRUTURA S31	1	UN
11	FERRAGENS FIXAÇÃO ESTRUTURA N1 - POSTE SC/CM 600 DAN - 1 NÍVEL	1	UN
12	FERRAGEM DE FIXAÇÃO S11 - POSTE 11/300 SC	8	UN
13	FERRAGEM DE FIXAÇÃO S21 - POSTE 11/600 SC	1	UN
14	FERRAGEM DE FIXAÇÃO S31 - POSTE 11/600 SC	1	UN
15	FERRAGEM FIXAÇÃO DE TRANSFORMADOR POSTE SC 11/600 DAN	1	UN
16	POSTE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, 11/300	8	UN
17	POSTE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, 11/600	2	UN
18	PARA-RAIOS TRIFÁSICO P/CRUZETA DE AÇO	1	UN
19	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA	1	UN
20	UP GRAMPO ANC. 50MM	6	UN
21	CABO AT COBERTO 50 MM	1.518	UN
22	ESTRUTURA CE1A	7	UN
23	ESTRUTURA CE2	1	UN
24	ESTRUTURA CE3	2	UN
25	ESTRUTURA RC ESPAÇADOR POLIMÉRICO	65	UN
26	EST. PT tr (ESTRUTURA P/ TRAFÓ REDE COMPACTA)	1	UN
27	FERRAGEM DE FIXAÇÃO DA ESTRUTURA RC CE1A 11/300 SC - 1 NÍVEL	7	UN
28	FERRAGEM DE FIXAÇÃO DA ESTRUTURA RC CE2 11/300 SC - 1 NÍVEL	1	UN
29	FERRAGEM DE FIXAÇÃO DA ESTRUTURA RC CE3 11/600 SC - 1 NÍVEL	2	UN
30	EST. PT1CF 11/600 SC 2º NÍVEL	1	UN
31	TAXA DE CANTEIRO	1,382	US
32	CONCRETAGEM DE BASE DE POSTE (AÉ 600 DAN)	1,080	US
33	REDE AÉREA DE AT COMPACTA	13,401	US
34	REDE AÉREA DE AT COMPACTA E BT ISOLADA	2,295	US
35	SERVIÇOS DE LINHA VIVA	5,530	US
36	SERV-GRPDREDE AÉREA DE AT	1,241	US
37	PROJETO	11,030	HH
38	FISCALIZAÇÃO	13,920	HH
39	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,760	HH

Anexo do Termo de Referência

ANEXO II







**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Projeto/Material/Serviços/fiscalização para extensão da Rede de AT e instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste do Distrito Federal	01	86.004,59
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>	<b>01</b>	<b>86.004,59</b>



### ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 02/2016, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

Descrição	Quant <sup>idade</sup>	Valor (R\$)
Projeto/Material/Serviços/fiscalização para extensão da Rede de AT e instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste do Distrito Federal	01	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>		

Valor global da proposta : R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: **24 (vinte e quatro)** horas, após o recebimento da ordem de serviço

Prazo para realização: Não superior a 03 (tres) meses

Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Edital e na Minuta do Contrato.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

**OBS:**

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)



## ANEXO IV

## MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS ABAIXO:**

**Processo nº 094.000.721/2014.**

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por sua Diretora-Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016 PE/SLU/DF, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016 – PE/SLU/DF (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 10.520/2002, que passam a integrar este Instrumento.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

A contratação de empresa especializada para a realização das obras necessárias visando a extensão da Rede de Alta Tensão e instalação de trafo de 75 KVA, para ligação de unidade fornecedora de energia elétrica, no Aterro Sanitário Oeste, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro – Do local da execução do objeto**

O objeto deste presente instrumento será executado no endereço: Expansão da área de Desenvolvimento Econômico de Samambaia – Aterro Sanitário Oeste, entre a DF 180 e o Córrego Melchior.

**Parágrafo Segundo - Da especificação do objeto**

- I. Elaboração de projeto de extensão de rede aérea compacta com uma Sub Estação de 75 KVA em rede aérea, e aprovação junto a CEB;
- II. Fornecimento e instalação de uma Sub Estação trifásica aérea de 75 KVA a óleo, primário 13.8 Kv secundário 380/220V;
- III. Fornecimento e instalação da extensão de rede, instalação de 10 postes de rede aere AT, com 540 metros de extensão (aproximado)
- IV. Deverá ser fornecido pelo contratante, alimentador de energia primária, trifásica na tensão e 13,8 KV até o ponto de entrega no poste instalado no limite da propriedade.
- V. Na área interna da propriedade, próximo ao acesso principal e no máximo a 05 (cinco) metros do limite do lote com a via pública, deve ser instalado um poste para receber as terminações, protegidos por para-raio (cabo de aterramento mínimo de 35mm<sup>2</sup>) para possibilitar a conexão dos condutores do ramal de ligação.

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência do Contrato e do prazo para a execução dos serviços**

- I. O presente Instrumento terá a vigência de 06 (seis) meses a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei e após análise técnica de acordo com o interesse das partes.
- II. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF.

**Cláusula Quarta – Da assinatura do contrato**

Depois de homologado o resultado do Pregão, a Contratada será convocada para assinatura deste Instrumento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Instrumento.

- I. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- II. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a Contratada mantém as condições de habilitação.
- III. Quando a Contratada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- IV. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação Orçamentária**

O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) a ser pago em parcela única.

**Parágrafo Único - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

- I. O pagamento será efetuado em parcela única ao final dos serviços.
- II. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- III. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- IV. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
  - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
  - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
  - d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
    - 1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- I. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de conformidade com a previsão estabelecida no Anexo C – Cronograma de Desembolso do Termo de Referência.
- II. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- IV. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - 1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
  - 2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- V. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília



S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações**

#### **Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do SLU/DF:**

- I. Alocar recursos financeiros para a execução do objeto mencionado,
- II. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Plano de Trabalho sejam integralmente executados;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e aprovar a entrega da obra;
- IV. Providenciar, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, a consignação no PPA e na LOA, e a permissão para cobrir os custos com as obras/serviços e/ou fornecimento, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente.
- V. Indicar servidor para atuar junto à Contratada no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia e fornecimento materiais, objetos do presente Contrato.
- VI. Fornecer à Contratada quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

#### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços de engenharia, fornecimento de materiais e equipamentos, objeto do Contrato, executando diretamente e mediante a contratação de terceiros;
- II. Realizar a fiscalização da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento de equipamentos, conforme cronograma físico e financeiro.
- III. Designar profissional devidamente habilitado junto ao CREA/DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento de equipamentos.
- IV. As obras deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por Engenheiro Civil.
- V. Encaminhar periodicamente ao SLU/DF os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento de material, objeto do Contrato.

### **Cláusula Nona – Da Alteração Contratual**

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima – Das Penalidades**

- I. A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei 86.66/87 de Licitações e Contratos;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas no Projeto Básico e no contrato, observará o disposto nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução**



O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos débitos com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da fiscalização**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **Parágrafo Único - Do executor do contrato**

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da fraseologia anticorrupção**

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Pelo **SLU/DF**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas



ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA  
(em papel timbrado da Empresa)

**Ao**  
**Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**  
SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.3, inciso X, do Edital do Pregão Eletrônico 04/2015-SLU/DF, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante – ID – CPF



## ANEXO VI

## DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

**SEÇÃO II**  
**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I**  
**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II**  
**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (**Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6**)



II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada<sup>1</sup> (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V<sup>2</sup> - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
- I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
  - II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.  
Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016– PE/SLU-DF



Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

